

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Compõe a Fundação Plural os seguintes colegiados:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Conselho Executivo.

Capítulo II DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º A Fundação é dirigida pelo Conselho Curador, sendo assessorado, nesta tarefa, pelo Conselho Fiscal.

Art. 3º Ao Conselho Curador compete:

- I - determinar a orientação geral da Fundação Plural;
- II - aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaboradas pelo Conselho Executivo;
- III - julgar as contas do ano anterior;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira;
- V - indicar, eleger e nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VII - determinar, ao final de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- VIII - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação;
- IX - deliberar sobre os casos omissos deste estatuto;
- X - aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos do interesse da Fundação, a seu juízo;
- XI - determinar as atividades não previstas neste estatuto ao Conselho Executivo; e
- XII - O Conselho Curador poderá promover mudanças em contratos ou acordos firmados pela Diretoria Executiva mediante a unanimidade de votos.

Parágrafo Único. O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas do Conselho Executivo e do Orçamento Anual e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Curador-Mor ou pelo Presidente ou a requerimento de membro da Fundação aprovado pelo Presidente .

Art. 5º Compete ao Curador-Mor:

- I - convocar o Conselho Curador; e
- II - dirigir os seus trabalhos.

Capítulo III



FUNDAÇÃO PLURAL
DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Curador para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Presidente ou por solicitação do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com todos os seus membros e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º Na ausência do Auditor-Mor, assumirá as suas funções o membro com mais idade no Conselho Fiscal.

Art. 7º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, apresentadas pelo Conselho Executivo ao Conselho Curador;
- II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Curador solicitar;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil elaborados pelo Conselho Executivo, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis; e
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

Art. 8º São atribuições do Auditor-Mor, além daquelas que o Conselho Curador lhe atribuir:

- I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente; e
- II - presidir os trabalhos do Conselho.

**Capítulo IV
DO CONSELHO EXECUTIVO**

Art. 9º A Fundação é administrada pelo Conselho Executivo.

Art. 10 Ao Conselho Executivo compete:

- I - aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, ouvido o Conselho Curador;
- II - aprovar e submeter ao Conselho Curador:
 - a) a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;
 - b) o plano anual de atividades da Fundação;
 - c) o relatório anual das atividades da Fundação; e
 - d) a proposta orçamentária da Fundação;
- III - aprovar a contratação dos empregados da Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- e
- IV - aprovar as normas internas de funcionamento.

Parágrafo Único. O Presidente, no cumprimento das suas atribuições estatutárias tem poderes de decidir ad referendum do Conselho Curador.





Art. 11 Caberá ao Conselho Executivo, por meio de 2 (dois) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos financeiros e contábeis, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

III - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

IV - submeter anualmente ao Conselho Curador os salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;

V - contratar os empregados necessários à Fundação, após a aprovação o Diretor-Financeiro;

VI - propor ao Conselho Curador questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

VII - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;

VIII - organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador;

IX - propor ao Conselho Executivo as normas relativas à prestação de serviços;

X - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-a a aprovação do Conselho Curador;

XI - elaborar e submeter ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Curador; e

XII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 13 Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário-Geral e, na ausência deste, pelo Diretor-Financeiro.

Art. 14 Compete ao Secretário-Geral:

I – elaborar, submeter e propor modificações ao Conselho Executivo do Regimento Interno e das normas internas de funcionamento;

II - analisar todos os projetos submetidos à Fundação, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;

III - acompanhar a execução dos convênios e contratos da Fundação;

IV - acompanhar os cronogramas de execução de convênios e contratos;

V - analisar todos os documentos emitidos pela Fundação;

VI - orientar os Escritórios Regionais no procedimento operacional;

VII - preparar projetos da Fundação a serem submetidos a outras entidades;

VIII - Zelar pelo formalismo administrativo e cumprimento das exigências legais a ele ligadas;

IX - elaborar as atas de reunião e demais atos administrativos dos Conselhos Curador e Executivo; e

X - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.



Art. 15 Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Executivo;
- II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- III - elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Fundação;
- IV - verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias;
- V - supervisionar os serviços de contabilidade e finanças da Fundação; e
- VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Capítulo IV
DAS DIRETORIAS TÉCNICAS**

Art. 16 As Diretorias Técnicas são unidades subordinadas ao Presidente Fundação Plural sem autonomia administrativa e financeira, que são dirigidas por membros da Fundação nomeados pelo Presidente, com mandatos pro tempore.

Art. 17 Os Diretores Técnicos deverão manter contato permanente com os órgãos de fiscalização e orientação profissional, atendendo as suas normas e informando-os permanentemente das atividades da Fundação, sendo os responsáveis pela manutenção das certificações junto a esses órgãos, necessárias ao bom funcionamento da Fundação.

Art. 18 Compete aos Diretores Técnicos:

- I - examinar e emitir pareceres técnicos sobre convênios, contratos ou documentos congêneres que a Fundação pretenda assinar;
- II - serem os responsáveis técnicos das obras, serviços ou atividades junto ao órgão fiscalizador ou orientador de atividade profissional;
- III - buscar parcerias, convênios ou contratos dentro da sua área técnica; e
- IV - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Capítulo IV
DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

Art. 19 Poderá a Fundação Plural, a critério do seu Presidente instalar Escritórios Regionais nos Municípios e Estados da Federação.

Art. 20 Compete aos membros das Diretorias Regionais:

- I - examinar e emitir pareceres sobre convênios, contratos ou documentos congêneres que a sede da Fundação pretenda assinar, relativa a sua área de abrangência;
- II - buscar parcerias, convênios ou contratos dentro da sua área de abrangência; e
- III - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 21 Os Escritórios Regionais são unidades descentralizadas da Fundação Plural com autonomia administrativa e financeira parciais, que são geridos por membros da Fundação nomeados pelo Presidente, com mandatos pro tempore.

Art. 22 Além do cumprimento do Estatuto da Fundação, deste Regimento Interno e da legislação em vigor, cabem ao Diretor-Regional e ao Vice-Diretor Regional o respeito aos princípios de: responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, impessoalidade na

prestação de serviços, isonomia no atendimento aos usuários, publicidade dos atos e decisões, preservação dos bens públicos e da Fundação, e supremacia do interesse público.

§ 1º Os gestores dos Escritórios Regionais são total e exclusivamente responsáveis por seus atos, tanto civil como criminalmente.

§ 2º O Diretor Regional deverá manter contato permanente com o Ministério Público do Estado em que se localiza o Escritório Regional, atendendo as suas orientações e informando-o permanentemente de suas atividades.

§ 3º Falhas detectadas no cumprimento do descrito neste artigo serão investigadas pelo Ministério Público do Estado em que se localiza o Escritório Regional, a partir de denúncia a ser feita por membro do Conselho Executivo da Fundação.

Art. 23 Os Escritórios Regionais somente tem autonomia administrativa para assinar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos congêneres com entes privados e entes públicos de atuação em sua área de abrangência.

§ 1º Os convênios e contratos deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Diretor Regional e pelo Vice-Diretor Regional para que tenham validade legal.

§ 2º Convênios e contratos com quaisquer órgãos federais deverão ter a assinatura pro forma et pro domo sua do Presidente da Fundação para que tenham validade legal.

Art. 24 Os Escritórios Regionais somente tem autonomia financeira sobre os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos congêneres por ele firmados, em sua área de abrangência, devendo utilizá-los para o fim a que se destinam.

§ 1º Recursos que por ventura venham a ser repassados pela Diretoria-Financeira da Fundação, somente poderão ser utilizados para despesas de capital e de operação do Escritório Regional.

§ 2º Os Escritórios Regionais, obrigatoriamente, deverão repassar, mensalmente, 10% (dez por cento) pro rata de todos os recursos obtidos, frutos de doação ou cobrança de taxa de administração, ou instrumentos congêneres, para a Sede da Fundação.

§ 3º Sem exceção, todas as transações bancárias dos Escritórios Regionais deverão ser feitas obrigatoriamente por meio de cheques nominais, independente se de contas próprias ou decorrentes de convênios e contratos, sendo sempre necessária a aposição das assinaturas do Diretor Regional e do Vice-Diretor Regional nos cheques.

§ 4º É terminantemente proibido qualquer contratação de serviços ou compra de bens sem a devida disponibilidade financeira integral, excetuando-se os serviços de fornecimento de água, luz e telefonia fixa.

Art. 25 A execução e prestação de contas dos convênios e contratos realizados pelo Escritório Regional são total e exclusivamente responsabilidade de seus gestores.

Art. 26 Até o dia 10 de novembro de cada ano, o Diretor-Regional apresentará ao Presidente da Fundação a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

Art. 27 A prestação anual de contas será feita ao Diretor-Financeiro da Fundação até o dia 10 de fevereiro de cada ano, para o que o Escritório Regional possa levantar o seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, que, além de outros, conterá os seguintes elementos:

- I - balanço geral;
- II - demonstração de contas de resultado;
- III - quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

CAPÍTULO V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 28 O Secretário-Geral baixará normas internas para uniformizar a confecção, trâmite e arquivamento de documentos, bem como sobre o uso de assinatura digital.

§ 1º Os Escritórios Regionais deverão encaminhar cópias de todos os convênios e contratos firmados, e de suas prestações de contas, para o Presidente da Fundação, respeitando os prazos do capítulo anterior.

§ 2º Os Escritórios Regionais deverão encaminhar cópias de todos os documentos expedidos e recebidos por ele para o Secretário-Geral da Fundação.

§ 3º Os Escritórios Regionais deverão encaminhar, mensalmente, cópias dos extratos bancários de todas as contas utilizadas pelo Escritório Regional para o Diretor-Financeiro da Fundação, acompanhadas de conciliação bancária simplificada.

§ 4º Os Escritórios Regionais deverão encaminhar cópia da prestação de contas anual ao Ministério Público do Estado em que se localiza o Escritório Regional.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DO PESSOAL E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 29 A admissão dos servidores será feita de acordo com a exigência dos serviços.

Art. 30 Os contratos dos servidores serão assinados pelo Presidente da Fundação e pelo Diretor-Financeiro, no caso dos Escritórios Regionais pelo Diretor-Regional e elo Vice-Diretor Regional.

Art. 31 Qualquer pessoa, a serviço da Fundação, que tenha conhecimento de matéria sigilosa, sujeita-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei.

Art. 32 O horário de trabalho, estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, assim como as atribuições e a remuneração do pessoal serão fixados nos respectivos contratos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDAÇÃO PLURAL

Art. 33 É vedado a todos os Conselhos, na qualidade de órgão colegiado, manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da Fundação.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos de acordo como disposto no Estatuto da Fundação.

REPRODUÇÃO